



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2015

"Dispõe sobre desafetação, alienação e afetação de áreas que especifica e dá outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Ficam desafetadas da condição de categoria de bem de uso comum do povo, passando a integrar a categoria de bem dominial, partes dos imóveis de propriedade do Município de Pirassununga, Estado de São Paulo, conforme os limites e confrontações a seguir delineados:

I - ÁREA INSTITUCIONAL: Um terreno, do loteamento denominado Vila São Jorge, objeto da matrícula nº 18.527 do CRI local, cadastrado na municipalidade sob nº 6887.61.007.002.00-4, designado "Área 01", medindo 65,51 (sessenta e cinco vírgula cinquenta e um) metros de largura na frente, confrontando com propriedade da Prefeitura Municipal desta cidade (Área Institucional remanescente), 65,51 (sessenta e cinco vírgula cinquenta e um) metros de largura no fundo, confrontando com a propriedade do Condomínio Residencial Suzana, 6,35 (seis vírgula trinta e cinco) metros do lado esquerdo de quem da Rua Inácio Franco da Silveira olha, confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal desta cidade (Área Institucional originária), 6,10 (seis vírgula dez) metros do lado direito de quem da Rua Inácio Franco da Silveira olha, confrontando com propriedade da Prefeitura Municipal desta cidade (Área Verde designada "Área 02"), perfazendo a área de 408,05 (quatrocentos e oito vírgula zero cinco) metros quadrados.

II - ÁREA VERDE: Um terreno, do loteamento denominado Vila São Jorge, objeto da matrícula nº 18.527 do CRI local, cadastrado na municipalidade sob nº 6887.61.007.001.00-7, designado "Área 02", medindo 81,59 (oitenta e um vírgula cinquenta e nove) metros de largura na frente, confrontando com propriedade da Prefeitura Municipal desta cidade (Área Verde remanescente), 81,59 (oitenta e um vírgula cinquenta e nove) metros de largura no fundo, confrontando com a propriedade do Condomínio Residencial Suzana, 6,10 (seis vírgula dez) metros do lado esquerdo de quem da Rua Inácio Franco da Silveira olha,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



confrontando com propriedade da Prefeitura Municipal desta cidade (Área Institucional remanescente), 5,75 (cinco vírgula setenta e cinco) metros do lado direito de quem da Rua Inácio Franco da Silveira olha, confrontando com a propriedade de Eliana Imaculada de Salles Cunha Araium, perfazendo a área de 482,59 (quatrocentos e oitenta e dois vírgula cinquenta e nove) metros quadrados.

Art. 2º Fica desafetada da condição de categoria de bem de uso comum do povo (área verde), passando a integrar a categoria de bem especial (institucional), parte do imóvel de propriedade do Município de Pirassununga, Estado de São Paulo, conforme os limites e confrontações a seguir delineados:

I - Um terreno, do loteamento denominado Vila São Jorge, objeto da matrícula nº 18.527 do CRI local, cadastrado na municipalidade sob nº 6887.61.007.001.00-7, localizado com frente para a Rua Inácio Franco da Silveira, medindo 14,45 (quatorze vírgula quarenta e cinco) metros confrontante com a Rua Inácio Franco da Silveira, 14,45 (quatorze vírgula quarenta e cinco) metros confrontante com propriedade da Prefeitura Municipal desta cidade (Área Verde designada "Área 02"), 27,75 (vinte e sete vírgula setenta e cinco) metros do lado esquerdo de quem da Rua Inácio Franco da Silveira olha, confrontando com propriedade da Prefeitura Municipal desta cidade (Área Institucional remanescente). 27,75 (vinte e sete vírgula setenta e cinco) metros do lado direito de quem da Rua Inácio Franco da Silveira olha, confrontando com propriedade da Prefeitura Municipal desta cidade (Área Verde), perfazendo o total de 408,05 (quatrocentos e oito vírgula cinco) metros quadrados.

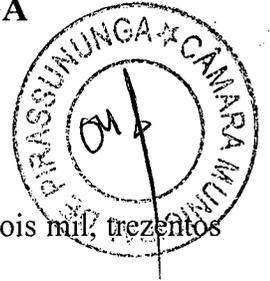
Parágrafo único. Permanecerá na matrícula nº 18.527 do CRI local, uma área remanescente, cadastrada na municipalidade sob nº 6887.61.007.001.00-7, localizada com frente para a Rua Inácio Franco da Silveira, medindo 66,46 (sessenta e seis vírgula quarenta e seis) metros de largura na frente, confrontando com a Rua Inácio Franco da Silveira, 67,14 (sessenta e sete vírgula quatorze) metros de largura no fundo, confrontando com propriedade da Prefeitura Municipal desta cidade (Área Verde denominada "Área 02"), 27,75 (vinte e sete vírgula setenta e cinco) metros de comprimento do lado direito de quem da Rua Inácio Franco da Silveira olha, confrontando-se com propriedade de Eliana Imaculada de Salles Cunha Araium, 27,75 (vinte e sete vírgula setenta e cinco) metros de comprimento do lado esquerdo de quem da Rua Inácio Franco da Silveira olha, confrontando com propriedade da Prefeitura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Municipal desta cidade (Área Institucional), perfazendo a área de 2.390,25 (dois mil, trezentos e noventa, vírgula vinte e cinco) metros quadrados.

Art. 3º A Área Institucional, objeto da matrícula nº 18.527 do CRI local, cadastrada na municipalidade sob nº 6887.61.007.002.00-4, passará a ter a seguinte descrição: um terreno localizado com frente para a Rua Inácio Franco da Silveira, medindo 79,96 (setenta e nove vírgula noventa e seis) metros confrontante com a Rua Inácio Franco da Silveira, 79,96 (setenta e nove vírgula noventa e seis) metros de fundo, sendo 65,51 (sessenta e cinco vírgula cinquenta e um) metros confrontantes com propriedade da Prefeitura Municipal desta cidade (Área Institucional designada "Área 01") e 14,45 (quatorze vírgula quarenta e cinco) metros confrontantes com propriedade da Prefeitura Municipal desta cidade (Área Verde designada "Área 02"), 28,00 (vinte e oito) metros do lado esquerdo de quem da Rua Inácio Franco da Silveira olha, confrontando com propriedade da Prefeitura Municipal desta cidade (Área Institucional originária), 27,75 (vinte e sete vírgula setenta e cinco) metros do lado direito de quem da Rua Inácio Franco da Silveira olha, confrontando com propriedade da Prefeitura Municipal desta cidade (Área Verde denominada "Área 02"), perfazendo a área de 2.244,72 (dois mil, duzentos e quarenta e quatro vírgula setenta e dois) metros quadrados.

Art. 4º Fica o Município de Pirassununga, Estado de São Paulo autorizado a alienar, por permuta, os imóveis descritos no Artigo 1º, com parte do imóvel objeto da matrícula nº 18.526 do CRI local, cadastrado na municipalidade sob nº 6887.24.034.002.00-3 que, segundo referida matrícula, consta pertencer a Habib Kamel Noumi casado com Maria Aparecida Bandeira de Melo Campos Noumi, imóvel este incorporado ao empreendimento imobiliário denominado Conjunto Residencial "Suzana", situado na circunscrição desta municipalidade, conforme os limites e confrontações a seguir delineados:

I - Um imóvel localizado no fundo do Condomínio Residencial Suzana e a Área de Proteção de Mananciais que margeia o Córrego Andrézinho, medindo 5,71 (cinco vírgula setenta e um) metros do lado esquerdo de quem da Rua Inácio Franco da Silveira olha, confrontando com propriedade da Prefeitura Municipal desta cidade, 5,71 (cinco vírgula setenta e um) metros do lado direito de quem da Rua Inácio Franco da Silveira olha, confrontando com a propriedade de Eliana Imaculada de Salles Cunha Araium, 156,06 (cento e cinquenta e seis vírgula seis) metros confrontantes com a Área de Proteção de Mananciais que margeia o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Córrego Andrezinho, 156,06 (cento e cinquenta e seis vírgula seis) metros confrontantes com a propriedade do Condomínio Residencial Suzana, perfazendo a área total de 891,36 (oitocentos e noventa e um vírgula trinta e seis) metros quadrados.

Parágrafo único. A área delimitada no inciso I deste Artigo será afetada à categoria de bens de uso comum do povo (área verde).

Art. 5º Todas as despesas decorrentes da lavratura da escritura, bem como, do seu registro junto a Cartório de Registro de Imóveis local, averbações e demais atos necessários serão encargos do adquirente da área objeto da alienação autorizada pela presente Lei Complementar.

Parágrafo único. O registro junto ao CRI local deverá ser realizado no prazo máximo de 90 (noventa) dias contado a partir da publicação da presente Lei Complementar.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Pirassununga, 13 de março de 2015.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ JUSTIFICATIVA ”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei Complementar que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis **dispõe sobre desafetação, alienação e afetação de áreas que especifica e dá outras providências.**

A Promotoria de Justiça, por intermédio de representação, instou a municipalidade visando à apuração de eventual lesão à ordem urbanística em decorrência da omissão do Município em reivindicar área institucional e área verde irregularmente ocupadas pelo Condomínio Residencial Suzana.

Através de Inquérito Civil, o Ministério Público solicitou providências por parte da municipalidade, a qual tomou as medidas administrativas devidas, notificando o representante legal do referido Condomínio.

Em resposta à notificação recebida pelo Condomínio a construtora do empreendimento se manifestou apresentando algumas considerações e opção de regularização da ocupação de áreas pertencentes ao Município.

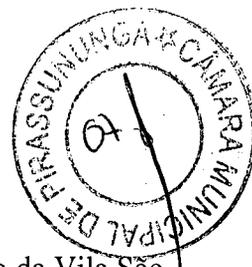
A partir da investigação realizada pelos responsáveis pelo empreendimento, ficou constatado que a irregularidade ocorreu por ocasião da locação dos arruamentos e edificações a serem executadas no terreno.

Analisando o projeto aprovado pela Municipalidade em 27 de dezembro de 1991, verificou-se que os arruamentos e edificações tiveram um deslocamento de aproximadamente 6,00 metros na direção leste (sentido à Rua Inácio Franco da Silveira), a fim de que o alinhamento da guia do arruamento interno tivesse o mesmo alinhamento da guia da Rua Sebastião Silveira Franco, única referência existente na ocasião da implantação do projeto.

Lembramos que no início da década de 1990, portanto 24 anos atrás, o bairro encontrava-se em início de desenvolvimento, possuindo grandes terrenos vazios e que o terreno adquirido para realização do empreendimento, foi desmembrado de uma área maior, sem referências visíveis de seus limites. Essa, portanto, foi a razão da ocupação indevida nos terrenos pertencentes à Municipalidade (408,05 metros quadrados de área institucional e 482,59 metros quadrados de área verde).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



O Residencial Suzana é um condomínio situado no loteamento da Vila São Jorge (Vila São Pedro).

Trata-se de um empreendimento já consolidado, onde são constituídos 21 blocos de 12 apartamentos cada, perfazendo um total de 252 apartamentos, cada um deles com uma vaga de garagem, onde os moradores e a administração possuem uma rotina instaurada para circulação de pessoas e veículos, prestação de serviços ao condomínio e segurança.

A infra-estrutura constituída na configuração atual do projeto está diretamente relacionada com esta rotina, com demarcação das vagas de estacionamento, ajardinamentos, postes de iluminação, área de circulação e câmeras de vigilância, cercas elétricas, estas importantes para dar tranqüilidade principalmente pela localização do conjunto habitacional, que é um bairro que apresenta maiores índices de criminalidade.

E parte da área invadida, apontada nesta notificação, atualmente é de grande importância para esta infraestrutura, principalmente para a circulação de veículos e estacionamento, inclusive com via asfaltada e postes de iluminação instalados.

Também a ser considerado, atualmente o processo de regularização da documentação de incorporação e escrituras junto ao cartório de imóveis, de direito dos proprietários, segue em estágio avançado, sendo que a planta, com as delimitações originais e habite-se, encontram-se já aprovados junto à Prefeitura Municipal.

A construção da proposta, abaixo descrita, foi realizada a partir de discussões aprofundadas com moradores e representantes do condomínio, da Prefeitura, Secretaria de Meio Ambiente e Secretaria de Planejamento. Foram levados em conta critérios na perspectiva de todas as partes envolvidas, sendo os principais o bem estar dos moradores, munícipes contribuintes e a função social de propriedade, além dos interesses públicos de manutenção da área institucional e de meio ambiente envolvendo a área verde do loteamento.

Sendo assim, buscou-se evitar a todo custo a alteração da rotina instaurada dos moradores e dos procedimentos de convívio comum, segurança e alteração dos aspectos urbanísticos.

PROPOSTA:

Conforme croqui anexo a esta justificativa, abaixo segue o detalhamento da alternativa proposta pela Construtora para a compensação da invasão de 890,64 m² representada por 408,05 m² de área institucional e mais 482,59 m² de área verde. Propõe-se então, realizar a disponibilização de área a partir do deslocamento da divisa que faz frente ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



córrego Andrezinho no sentido leste, ou sentido da Vila São Jorge, conforme medidas informadas no croqui.

No entendimento da responsável pela obra, esta solução viria a atender diretamente aos interesses de todos os principais envolvidos, social, meio ambiente, urbanístico e monetário.

Não geraria alteração ou impacto na rotina dos moradores, dado que a área ser disponibilizada como compensação não possui benfeitorias e não é utilizada na rotina diária.

A planta do empreendimento permaneceria com as mesmas delimitações já aprovadas junto à Prefeitura, não demandando a realização de retificações e correções, o que aumentaria a complexidade e retornaria ao início o processo de regularização da incorporação e documentações, o que também é de grande interesse dos proprietários e moradores do condomínio.

O equivalente exato à área sobreposta, totalizando 890,64 m² seria disponibilizado novamente à Prefeitura como área verde numa região nobre de mata ciliar ao lado do Córrego Andrezinho, ampliando o distanciamento marginal entre o empreendimento e o referido córrego, o que seria interessante no aspecto do meio ambiente.

A área institucional que faz frente à Vila São Jorge seria redimensionada conforme a área original, a partir da correção da revisão do limite entre as áreas verde e institucional (vide projeto anexo).

Conforme acima exposto, a Secretaria de Planejamento manifesta-se favoravelmente à proposta apresentada, vez que aumentará a área verde frente ao Córrego do Andrezinho com replantio de árvores e proteção a flora e também permitirá compensar o aumento da área institucional para a Vila São Jorge em aproximadamente 408 m² para construção de equipamentos de interesse público.

Oportuno esclarecer que não há razão para anexar valor monetário das áreas, pois os mesmos são afins e haverá compensação dos eventuais danos causados pelo Condomínio com o replantio de árvores.

Em que pese o artigo 86 da LOM prever para alienações de áreas a prévia avaliação imobiliária, procedimento este sempre adotado pela Municipalidade em casos efetivos de alienação/venda de bens incorporados ao patrimônio público municipal, no presente caso, contudo, parece que a situação é sensivelmente distinta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Existe uma área institucional e uma área verde há muitos anos irregularmente ocupadas pelo Residencial Suzana, da forma demonstrada no croqui anexo.

Assim sendo, a permuta destas áreas é a única forma de reaver o espaço público irregularmente ocupado, já que a área invadida já se encontra edificada pelo empreendimento há muitos anos, e eventual retomada desta área em específico certamente causaria impacto sobre o condomínio e, sobretudo, sobre seus moradores.

Por essas razões, tratando-se de permuta, nestas condições em específico, e não de alienação propriamente dita, somado ainda ao fato de que a pretensão foi previamente analisada e aprovada pelo Ministério Público e que a área a ser permutada se trata de área de manancial, de elevado interesse ambiental para o Município, aumentando a área verde a partir do replantio de árvores como forma de compensação ambiental, este Executivo Municipal protocola mais esta iniciativa, colocando-se a disposição para quaisquer explicações que se fizerem necessárias, certo de contar com o beneplácito Senhores Vereadores, em acolhê-la, analisá-la e aprová-la.

Pirassununga, 13 de março de 2015.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

MATR. N.º 18.527

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA

LIVRO 2 REGISTRO GERAL

INCRA

CADASTRO MUNICIPAL

6887.24.034.001.00.6

MATRICULA N.º 18.527

FICHA N.º 01

PIRASSUNUNGA, 29 DE dezembro DE 1992

IMÓVEL Uma gleba de terras, situada nesta cidade, delimitada por um polígono irregular cuja descrição inicia no ponto 03, seguindo até o ponto 04, por divisa com cerca, na extensão 220,100 metros, no azimute de 109º 55' 54", confrontando com Eliane Imaculada Sales Cunha Araium, do ponto 04 segue até o ponto 05, por divisa com cerca, na extensão de 70,000 metros, no azimute de 199º 47' 09", confrontando nos primeiros 10,000 metros com Rubens Jesus Ce carechio e outro, seguindo nos próximos 60,000 metros confrontando com Francisco Pedro Pessoa, do ponto 05 segue até o ponto 06, por divisa com cerca, na extensão de 25,000 metros, no azimute de 289º 47' 09", confrontando com a Prefeitura Municipal desta cidade (área verde), do ponto 06 segue até o ponto 07, por divisa com cerca, na extensão de 44,000 metros no azimute de 199º 47' 09", confrontando com a Prefeitura Municipal desta cidade (área verde), do ponto 07 segue até o ponto 08, por divisa com cerca, na extensão 25,000 metros, no azimute de 109º 47' 09" confrontando com a Prefeitura Municipal desta cidade (área verde), do ponto 08 segue até o ponto 09, por divisa com cerca, na extensão 170,000 metros, no azimute de 199º 47' 09", confrontando nos primeiros 10,000 metros com Arlindo Ferreria de Almeida, seguindo com mais 10,000 metros confrontando com Sergio Sebastião O. da Silva, seguindo com mais 10,000 metros confrontando com Comércio de Bebidas Scherma - Ltda., seguindo com mais 10,000 metros confrontando com Gumercindo Ferreira de Almeida, seguindo com mais 20,000 metros confrontando com Deolinda Adelaide Alves, seguindo com mais 10,000 metros com Natal Fernandes Porteiro, seguindo mais 10,000 metros confrontando com João Ferreira do Prado, seguindo com mais 10,000 metros confrontando com Ademir Pignan, seguindo com mais 10,000 metros confrontando com Aparecido Valdir Mancin, seguindo com mais 10,000 metros confrontando com Maria Aparecida Costa da Cunha Dias, seguindo com mais 30,000 metros confrontando com Nélcio Ferreira Mendonça, seguindo com mais 10,000 metros confrontando com Sebastião Irineu Boscollo, seguindo com mais 20,000 metros confrontando com Fernando Alberto Baldin, do ponto 09 segue até o ponto 10, por divisa com cerca, na extensão 25,000 metros, no azimute 289º 47' 09", confrontando nos primeiros 11,000 metros com Rubens Agostinho de Oliveira, seguindo nos próximos 14,000 metros confrontando com Hamilton Queiroz Gonçalves, do ponto 10 segue até o ponto 11, por divisa com cerca, na extensão de 17,400 metros, no azimute de 199º 47' 09", confrontando com Hamilton Queiroz Gonçalves, do ponto 11 segue até o ponto 12, por divisa com cerca, num desenvolvimento de 15,900 metros com raio de 9,000 metros, confrontando com Hamilton Queiroz Gonçalves, do ponto 12 segue até o ponto 13, por divisa com cerca, na extensão de 32,630 metros, no azimute de 278º 32' 13", confrontando com a Rua da Constituição, do ponto 13 segue até o ponto 14, por divisa com cerca, num desenvolvimento de 12,370 metros com raio de 9,000 metros, confrontando com Doridio Luiz Cantelli, do ponto 14 segue até o ponto 15, por divisa com cerca, na extensão de 11,610 metros, no azimute de 19º 47' 09", confrontando com Doridio Luiz Cantelli, do ponto 15 segue até o ponto 16, por divisa com cerca, na extensão de 55,750 metros no azimute de 289º 47' 09", confrontando nos primeiros 14,000 metros com Doridio Luiz Cantelli,

continua no verso

CONTINUAÇÃO

seguinte com mais 12,000 metros, confrontando com José Vitório Quirino, seguinte com mais 10,000 metros confrontando com José Rosa, seguinte com mais 10,000 metros confrontando com João Paulo de Souza, seguinte com mais 9,740 metros confrontando com Benedito de Oliveira Camargo, do ponto 16 segue até o ponto 17, por divisa com cerca, na extensão de 27,310 metros, no azimute de 229° 30' 38", confrontando com Marcy D. Barbosa de Castro, do ponto 17 segue até o ponto 18, por divisa com cerca, na extensão de 55,289 metros, no azimute de 229° 30' 38", confrontando com Plínio Felício de Souza, do ponto 18 segue até o ponto 19, por divisa com cerca, na extensão 69,640 metros, no azimute de 229° 30' 38", confrontando com Domilio de Julio, do ponto 19 segue até o ponto 20, por divisa com cerca, na extensão de 88,500 metros, no azimute de 288° 54' 52" confrontando com Domilio de Julio, do ponto 20 segue até o ponto 21, por divisa com cerca, na extensão 14,000 metros, no azimute de 288° 54' 52", confrontando com a Rua Inácio Franco da Silveira, do ponto 21 segue até o ponto 22, por divisa com cerca, na extensão 30,420 metros, no azimute de 288° 54' 52", confrontando com a Prefeitura Municipal desta cidade (área verde), do ponto 22 segue até o ponto 03, por divisa sem cerca, na extensão de 146,674 metros, no azimute de 199° 55' 54", confrontando com propriedade de Habib Kamel Noumi e sua mulher Maria Aparecida Bandeira de Melo Campos Noumi, tendo a área total 44.659,501 metros quadrados.

PROPRIETÁRIOS: HABIB KAMEL NOUMI, brasileiro, comerciante, portador do RG. nº. 5.231.320-SP, inscrito no CPF sob o nº. 167.530.708-34, casado pelo regime da comunhão de bens antes da vigência da Lei nº. 6.515/77, com MARIA APARECIDA BANDEIRA DE MELO CAMPOS NOUMI, do lar, RG. nº. 2.979.326-SP, residentes e domiciliados no Condomínio Alto da Nova Campinas, em Campinas-SP.

REGISTRO ANTERIOR: R.2/8.278, deste registro. A Escrevente Autorizada, *(Maria Erçília Capodifoglio Pavan)* (Maria Erçília Capodifoglio Pavan). A Oficial Interina, *(Dirce Capodifoglio Zanichelli)* (Dirce Capodifoglio Zanichelli).

R.1 - em 18 de janeiro de 1.994. COMPRA E VENDA

Pela escritura de compra e venda lavrada em 07 de janeiro de 1.994, no 1º Cartório de Notas desta cidade, livro 268, folhas 73/74, Habib Kamel Noumi e sua mulher Maria Aparecida Bandeira de Melo Campos Noumi, acima qualificados, VENDERAM O IMÓVEL DESTA MATRÍCULA a EMAD NUMEH, natural da Síria, do comércio, portador da CI.RG. n. W-221.453-9 e Carteira n. 1103205, expedida em 20.10.87, pelo SE/DPMAF. em 20.10.87, portador do CIC.MF. n. 824.018.968-72, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com DENISE JORGE BESTANE NUMEH, brasileira, do comércio, RG. n. 15.304.301-SSP/SP e CIC.MF. n. 064.570.328-18, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, à Rua Sete de Setembro n. 157; pelo preço de CR\$24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de cruzeiros reais). Valor venal: CR\$24.318.901,68 (vinte e quatro milhões trezentos e dezoito mil novecentos e um cruzeiros reais e sessenta e oito centavos). A Escrevente Autorizada, *(Maria Erçília Capodifoglio Pavan)* (Maria Erçília Capodifoglio Pavan). A Oficial Substituta, *(Dirce Capodifoglio Zanichelli)* (Dirce Capodifoglio Zanichelli).

R.2 - em 07 de março de 1995. LOTEAMENTO.

O imóvel desta matrícula foi loteado nos termos do artigo 18 da Lei nº 6.766/79, contendo 44.659,50 metros quadrados, dividido em seis (6) quadras, designadas pelas letras "A", "B", "C", "D",

MATR. N.º 18.527



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA-SP

LIVRO 2-REGISTRO GERAL

IN CRA	CADASTRO MUNICIPAL
MATRÍCULA N.º 18.527	FICHA N.º 02
PIRASSUNUNGA DE DE	

IMÓVEL: (continuação)

"E" e "F", e estas subdivididas em oitenta e nove (89) lotes , utilizando 26.388,53 m² ou 59,09%, em lotes; 11.397,48 m² ou 25,52%, em ruas; 2.244,72 m² ou 5,03%, em área institucional; e 4.628,77 m² ou 10,36%, em áreas verdes. O loteamento denomina-se "VILA SÃO JORGE", e tem por finalidade a formação de uma comunidade residencial. Restrições para uso do lote: 1)- poderá em cada lote, ser construído um único prédio, com ou sem edícula, de uso exclusivamente familiar; 2)- não será permitido, mesmo em ca racter do mestiço, sem finalidade comercial, a criação de toda e qualquer espécie de animais e aves, cuja quantidade e condições de higiene interfirjam no bem estar da vizinhança; 3)- não será permitida a ocupação dos lotes sem a implantação das redes de água e esgoto; 4) - o recuo mínimo de frente, será de 4,00 metros a partir do alinhamento dos lotes, de maneira que essa faixa seja utilizada, somente para gramados e jardins, não sendo permitida na referida faixa, quaisquer tipos de vedação, como muros, grades e tapumes, nem cercas de qualquer espécie. Os re- cuos laterais serão de 1,50 metros no caso de paredes com abertu- ras para iluminação e ventilação; 5)- proibição de efetuar qual- quer subdivisão do lote de terreno ou qualquer outra tramitação que venha a diminuir a área. A descrição dos lotes consta do processo do loteamento. A Oficial Substituta, *[Signature]* (Dirce Capodifoglio Zanichelli).

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

A presente certidão, extraída por meio reprodutivo, nos termos do art. 19, p. 1º da Lei nº 6015/73, é cópia autêntica do original arquivado nesta serventia, dou fé

Pirassununga, 14 de março de 2000

[Signature]

C.R.I.A. - Pirassununga-SP

Ato Certidão

Ao Serventuário C.F.

Ao Estado _____

Ao IPESP _____

Outros _____

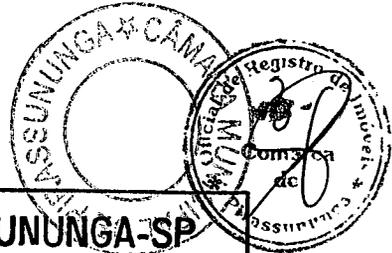
Total R\$ 6,00

RECIBO- [Signature]

Selo e taxas recolhidos por guia

Registro de Imóveis e Anexos
PIRASSUNUNGA-SP
Genésio Rocha Stábilo
Oficial
Dirce Capodifoglio Zanichelli
Oficial Substituto

MATR. N.º 18.527



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA-SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

INCRA

CADASTRO MUNICIPAL

MATRÍCULA N.º 18.527

FICHA N.º 01 - AUXILIAR

PIRASSUNUNGA DE DE

IMÓVEL:

LOTEAMENTO "VILA SÃO JORGE"

QUADRA "A"

Lote nº. 1	Matrícula nº. 20.539
Lote nº. 2	Matrícula nº. 20.540
Lote nº. 3	Matrícula nº. 20.541
Lote nº. 4	Matrícula nº. 20.542
Lote nº. 5	Matrícula nº. 20.543
Lote nº. 6	Matrícula nº. 20.544
Lote nº. 7	Matrícula nº. 20.545
Lote nº. 8	Matrícula nº. 20.546
Lote nº. 9	Matrícula nº. 20.547
Lote nº. 10	Matrícula nº. 20.548
Lote nº. 11	Matrícula nº. 20.549
Lote nº. 12	Matrícula nº. 20.550
Lote nº. 13	Matrícula nº. 20.551
Lote nº. 14	Matrícula nº. 20.552
Lote nº. 15	Matrícula nº. 20.553
Lote nº. 16	Matrícula nº. 20.554
Lote nº. 17	Matrícula nº. 20.555
Lote nº. 18	Matrícula nº. 20.556
Lote nº. 19	Matrícula nº. 20.557
Lote nº. 20	Matrícula nº. 20.558
Lote nº. 21	Matrícula nº. 20.559
Lote nº. 22	Matrícula nº. 20.560

continua no verso

CONTINUAÇÃO

Lote nº. 23	Matrícula nº. 20.561
Lote nº. 24	Matrícula nº. 20.562
QUADRA "B"	
Lote nº. 1	Matrícula nº. 20.563
Lote nº. 2	Matrícula nº. 20.564
Lote nº. 3	Matrícula nº. 20.565
Lote nº. 4	Matrícula nº. 20.566
Lote nº. 5	Matrícula nº. 20.567
Lote nº. 6	Matrícula nº. 20.568
Lote nº. 7	Matrícula nº. 20.569
Lote nº. 8	Matrícula nº. 20.570
Lote nº. 9	Matrícula nº. 20.571
Lote nº. 10	Matrícula nº. 20.572
Lote nº. 11	Matrícula nº. 20.573
Lote nº. 12	Matrícula nº. 20.574
QUADRA "C"	
Lote nº. 1	Matrícula nº. 20.575
Lote nº. 2	Matrícula nº. 20.576
Lote nº. 3	Matrícula nº. 20.577
Lote nº. 4	Matrícula nº. 20.578
Lote nº. 5	Matrícula nº. 20.579
Lote nº. 6	Matrícula nº. 20.580
Lote nº. 7	Matrícula nº. 20.581
Lote nº. 8	Matrícula nº. 20.582
Lote nº. 9	Matrícula nº. 20.583
Lote nº. 10	Matrícula nº. 20.584
Lote nº. 11	Matrícula nº. 20.585
Lote nº. 12	Matrícula nº. 20.586
Lote nº. 13	Matrícula nº. 20.587
Lote nº. 14	Matrícula nº. 20.588
Lote nº. 15	Matrícula nº. 20.589

MATR. N.º 18.527

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

INCRA

CADASTRO MUNICIPAL

MATRÍCULA N.º 18.527 FICHA N.º 02 - AUXILIAR

PIRASSUNUNGA DE DE

IMÓVEL: (continuação)

Lote nº. 16	Matrícula nº. 20.590
Lote nº. 17	Matrícula nº. 20.591
Lote nº. 18	Matrícula nº. 20.592
Lote nº. 19	Matrícula nº. 20.593
Lote nº. 20	Matrícula nº. 20.594
Lote nº. 21	Matrícula nº. 20.595
Lote nº. 22	Matrícula nº. 20.596
Lote nº. 23	Matrícula nº. 20.597
Lote nº. 24	Matrícula nº. 20.598
Lote nº. 25	Matrícula nº. 20.599
QUADRA "D"	
Lote nº. 1	Matrícula nº. 20.600
Lote nº. 2	Matrícula nº. 20.601
Lote nº. 3	Matrícula nº. 20.602
Lote nº. 4	Matrícula nº. 20.603
Lote nº. 5	Matrícula nº. 20.604
Lote nº. 6	Matrícula nº. 20.605
Lote nº. 7	Matrícula nº. 20.606
Lote nº. 8	Matrícula nº. 20.607
Lote nº. 9	Matrícula nº. 20.608
QUADRA "E"	
Lote nº. 1	Matrícula nº. 20.609
Lote nº. 2	Matrícula nº. 20.610
Lote nº. 3	Matrícula nº. 20.611
Lote nº. 4	Matrícula nº. 20.612

continua no verso

CONTINUAÇÃO

Lote nº. 5	Matrícula nº. 20.613
QUADRA "F"	
Lote nº. 1	Matrícula nº. 20.614
Lote nº. 2	Matrícula nº. 20.615
Lote nº. 3	Matrícula nº. 20.616
Lote nº. 4	Matrícula nº. 20.617
Lote nº. 5	Matrícula nº. 20.618
Lote nº. 6	Matrícula nº. 20.619
Lote nº. 7	Matrícula nº. 20.620
Lote nº. 8	Matrícula nº. 20.621
Lote nº. 9	Matrícula nº. 20.622
Lote nº. 10	Matrícula nº. 20.623
Lote nº. 11	Matrícula nº. 20.624
Lote nº. 12	Matrícula nº. 20.625
Lote nº. 13	Matrícula nº. 20.626
Lote nº. 14	Matrícula nº. 20.627

Pirassununga, 07 de março de 1.995. A Oficial Substituta,

(Dirce Capodifoglio Zanichelli).

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP**

A presente certidão, extraída por meio reprográfico, nos termos do art. 19, p. 1º da Lei nº 6015/73, é cópia autêntica do original arquivado nesta serventia, dou fé

Pirassununga, 18 de março de 2000

registro de Imóveis e Anexos

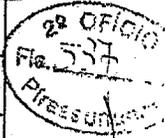
PIRASSUNUNGA-SP

Genésio Rocha Stabile

Oficial

Dirce Capodifoglio Zanichelli

Oficial Substituto



MATR. N.º 18.526

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 REGISTRO GERAL

IN CRA	CADASTRO MUNICIPAL
	6887.24.034.002.00.3
MATRICULA N.º 18.526	FICHA N.º 01
PIRASSUNUNGA, 29 DE dezembro DE 19 92	

IMÓVEL Uma área de terra, situada nesta cidade delimitada por um polígono irregular, cuja descrição inicia no ponto 01, seguindo até o ponto 02, por divisa com cerca, na extensão de 119,400 metros, no azimute de 109º 55' 54", confrontando com a Prefeitura Municipal desta cidade, do ponto 02 segue até o ponto 03, por divisa com cerca, na extensão de 57,900 metros, no azimute de 109º 55' 54", confrontando com Eliane Imaculada de Salles Cunha Araújo, do ponto 03 segue até o ponto 22, por divisa sem cerca, na extensão 146,674 metros, no azimute 199º 55' 54", confrontando com a área de propriedade de Habib Kamel Noumi e sua mulher Maria Aparecida de Melo Campos Noumi, do ponto 22 segue até o ponto 23 por divisa com cerca, na extensão 98,000 metros, no azimute de 288º 54' 52", confrontando com a Prefeitura Municipal desta cidade (área verde), do ponto 23 segue até o ponto 24, por divisa com cerca na extensão 14,000 metros, no azimute de 288º 54' 52", confrontando com a Rua Sebastião da Silveira Franco, do ponto 24 segue até o ponto 25, por divisa com cerca, na extensão 106,104 metros, no azimute de 288º 54' 52", confrontando com Plínio Felício de Souza, do ponto 25 segue até o ponto 01, por divisa com o correio Andrezinho, na extensão de 156,106 metros no azimute de 35º 03' 07", confrontando com Augusto Cera, tendo a área total 29.359,985 metros quadrados.

PROPRIETÁRIOS: HÁBIB KAMEL NOUMI, brasileiro, comerciante, portador do RG. nº. 5.231.320-SP, inscrito no CPF. sob o nº. 167.530.708-34, casado pelo regime da comunhão de bens antes da vigência da Lei 6.515/77, com MARIA APARECIDA BANDEIRA DE MELO CAMPOS NOUMI, do lar, RG. nº. 2.979.326-SP, residentes e domiciliados no Condomínio Alto da Nova Campinas, em Campinas, neste Estado.

REGISTRO ANTERIOR: R.2/8.278, deste registro. A Escrevente Autorizada, *[assinatura]* (Maria Ercília Capodifoglio Pavan). A Oficial Interina, *[assinatura]* (Dirce Capodifoglio Zanichelli).

R.1 - em 17 de março de 1.993. INCORPORAÇÃO.

Pelo instrumento particular de 18 de fevereiro de 1.993, CONSTRUTORA CRS SCOMPARIN LTDA., com sede nesta cidade, à rua Pereira Bue nº sob nº. 465, centro, inscrita no CGC/MF sob n. 58.843.103/0001 01, representada por seu sócio Carlos Roberto Scomparin, brasileiro, casado, engenheiro construtor, portador do RG/SP n. 4.920.194 e CPF/MF sob nº. 820.440.668/15, residente e domiciliado nesta cidade, à rua dos Andradas nº. 546, centro, promoveu à INCORPORAÇÃO do empreendimento imobiliário denominado CONJUNTO RESIDENCIAL "SUZANA" (condomínio fechado), a ser erigido no terreno desta matrícula, nos termos do Projeto aprovado pela Prefeitura Municipal desta cidade, "ex vi" do Alvará protocolado sob nº. 589/91, expedido em 02 de abril de 1.992, pela Prefeitura Municipal. O referido conjunto será constituído de vinte e cinco (25) edifícios residenciais, e cinco (05) unidades comerciais, sendo que, 05 dos edifícios re-

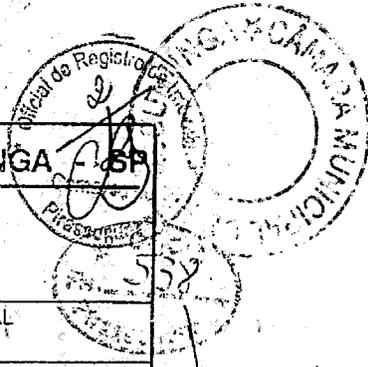
[assinatura]

CONTINUAÇÃO

Residenciais se constituirão de 03 pavimentos com 04 apartamentos cada, sendo estes com 03 dormitórios, 01 banheiro, sala com sacada, cozinha e área de serviço, tendo os referidos apartamentos ÁREA PRIVATIVA de 77,6137 m², ÁREA COMUM de 4,3151m², perfazendo uma ÁREA TOTAL de 81,9288m², e fração ideal do terreno 98,7006m², e dos 20 edifícios residenciais se constituirão de 03 pavimentos com 04 apartamentos cada, sendo estes, com 02 dormitórios, 01 banheiro, sala sacada, cozinha, e área de serviço, tendo cada apartamento ÁREA PRIVATIVA de 59,3850 m², ÁREA COMUM de 4,3151m², perfazendo uma ÁREA TOTAL de 63,7001 m², e fração ideal do terreno 76,7404m². O bloco 29, constará de um Centro Comercial, composto de 05 unidades comerciais, sendo 02 salões externos, numerados como salão 01 e salão 05, com área privativa de 53,5562 m², área comum de 4,3151m² e área total de 57,8713 m² cada salão, e 03 salões internos, numerados como salão 02, salão 03 e salão 04, com área privativa de 52,7875 m², área comum de 4,3151 m² e área total de 57,1026 m², cada um. No pavimento térreo, o hall de entrada dará acesso aos apartamentos, e a escadaria, onde serão colocados os medidores. Os apartamentos serão ligados entre si, terão acesso pelo hall e pelas escadas. Contarão as edificações com tratamento paisagístico; contarão também de 01 ático, onde estarão localizados barriletes e caixa d'água; 01 guarita de acesso, 01 salão de festas, 01 Pré Escola que junto com Hall, escadas, contarão com ÁREA COMUM de 19.441,9210 m². As vagas para estacionamento de veículos, não se encontram vinculadas aos apartamentos e conforme projeto, estão em locais apropriados e reservados na Rua interna do Condomínio. O Conjunto abrangerá PARTES COMUNS e PARTES PRIVATIVAS ou UNIDADES AUTÔNOMAS, a saber: PARTES COMUNS: São as de uso e gozo comum, de todos os co-proprietários, indivisíveis e inalienáveis, separada e indissoluvelmente, ligados aos solos sendo as seguintes: 1 - o terreno em que se construirão os edifícios e suas instalações, bem como fundações, estruturas paredes laterais, coberturas, fachadas, caixas d'água e bombas de elevação, cabine de força, etc., e tudo o mais destinado a qualquer dependência de uso comum dos co-proprietários como portaria, escadas, Halls, perfazendo uma área total de terreno de 29.359,985 m². 2 - cada apartamento tipo terá direito ao uso de uma vaga no pátio do condomínio Residencial "SUZANA" conforme projeto. As vagas não serão numeradas. PARTES PRIVATIVAS OU UNIDADES AUTÔNOMAS são as de propriedades exclusivas dos respectivos titulares, indicadas pela numeração correspondente, e que as poderão utilizar, alienar ou onerar livremente, dentro das limitações da lei 4.591/64. ÁREA PRIVATIVA: 19.174,70 m². Os apartamentos serão de dois tipos, a saber: Apartamentos tipo 1, serão composto de 03 dormitórios, sanitários, sala de estar com sacada, circulação interna, cozinha e área de serviço; terão área privativa de 77,6137 m², comum de 4,3151 m², com área total de 81,9288 m² e fração ideal do terreno de 98,7006 m², e esses se localizarão nos blocos de 01 a 05, serão em número de 60 apartamentos, e numerados de 01 a 60 respectivamente ou seja, bloco 01, de 01 a 12, bloco 02, de 13 a 24, bloco 03, de 25 a 36, bloco 04, de 37 a 48 e bloco 05, de 49 a 60. Apartamentos tipo 2, serão composto de 02 dormitórios, sanitários, sala de estar com sacada circulação interna, cozinha e área de serviço; terão área privativa de 59,3850 m² comum de 4,3151 m², com área total de 63,7001 m², e fração ideal do terreno de 76,7404 m²; esses se localizarão nos blocos de 06 a 25, serão em número de 240,00 apartamentos e numerados de 061 a 300, sendo bloco 06, de 61 a 072, bloco 07, de 073 a 084, bloco 8, de 085 a 096, bloco 09, de 097 a 108, bloco 10, de 109 a 120, bloco 11 de 121 a 132, bloco 12, de 133 a 144, bloco 13, de 145 a 156, bloco 14 de 157 a 168, bloco 15, de 169 a 180, bloco 16, de 181 a 192, bloco 17, de 193 a 204, bloco 18, de 205 a 216, bloco 19, de 217 a 228, bloco 20, de 229 a 240, bloco 21, de 241 a 252, bloco 22, de 253 a 264, bloco 23, de 265 a 276, bloco 24, de 277 a 288, bloco

MATR. Nº 18.526

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP



LIVRO 2 REGISTRO GERAL

IN CRA	CADASTRO MUNICIPAL
MATRÍCULA Nº 18.526	FICHA Nº 02
PIRASSUNUNGA: _____	DE _____ DE 19 _____

IMÓVEL (continuação)

25, de 289 a 300. Área privativa total = 19.174,700 m2. Área comum total = 19.441,9210 m2. Área total das edificações = 38.616,6210 m2. Prazo de Carência: cento e oitenta (180) dias. A presente Incorporação é feita em cumprimento aos dispositivos contidos na Lei Federal nº. 4.591/64, regulamentada pelo Decreto nº. 55.815/65, arquivando-se em Cartório, para conhecimento de terceiros adquirentes de frações ideais do terreno, uma das vias do memorial e demais documentos exigidos pelo art. 32, da referida Lei nº. 4.591/64. A Oficial Substituta, *Dirce Capodifoglio Zanchelli* (Dirce Capodifoglio Zanchelli).

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP.

A presente cartório autenticado por meio reprográfico, nos termos do art. 19 e 1º Lei nº 2012/73 é custada em virtude do registro e depósito em cartório, desta fe

Cf.	16,89
Ao Est.	1,84
Ar. SP	3,66
SINOREG (R. Civil)	0,89
Trib. Justiça	0,89
Total	27,19

Seixas e taxas recolhidas por guias
Pirassununga, 24 SET 2007

Dirce Capodifoglio Zanchelli
Registro de Imóveis e Anexos
PIRASSUNUNGA - SP.
Daquel Fernanda de Melo V. L. S.
Escrevente





BANCO DE IMAGENS

- Joao Batista
- Jeferson Couto
- Milton Dimas
- Alcimar Siqueira
- Leonardo Francisco
- Luciana do Lessio
- Otacilio Barreiros
- Cicero Justino
- Nickson
- Gilberto Santa Fe

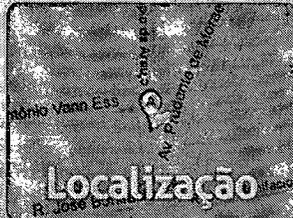
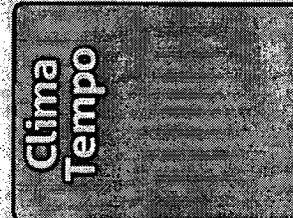


PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2015

DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO, ALIENAÇÃO E AFETAÇÃO DE ÁREAS QUE ESPECIFICA. VEJA COMUNICADO DE APLICAÇÃO Nº 01/2015

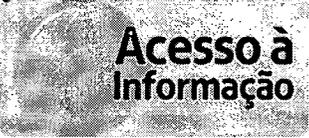
PRESIDENTE DETERMINA A ANULAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2015. LEIA COMUNICADO! POSIÇÃO OFICIAL DA CÂMARA CONCURSO 01/2015

A EMPRESA FOI NOTIFICADA HOJE A TARDE E DISSE QUE FARÁ O CONCURSO E QUE O GABARITO NÃO É DA PROVA SE DELE BIRROU O EMPRESÁRIO DE 2013 DIVULGAÇÃO. VEJA OFÍCIO NA ÍNTEGRA ! DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL

 Agenda	 Localização	 Clima Tempo
--	---	--



 **Câmara NET** Acompanhe ao vivo as sessões camarárias, às terças-feiras, a partir das 20 horas. **NOVO - Audiências Públicas transmitidas em tempo real.**

 Acesso à Informação	 Portal da Transparência	 Intranet Vereadores
 Leis Municipais	 Lei Orgânica	 Código Tributário

Home



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA COMUNICADO À POPULAÇÃO

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica, a Câmara do Município de Pirassununga, comunica que recebeu, e publica o Projeto de Lei Complementar nº 03/2015, de autoria da Prefeita Municipal, que “dispõe sobre desafetação, alienação e afetação de áreas que especifica e dá outras providências”, estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação iniciar-se-á após 20 (vinte) dias.

Pirassununga, 25 de março de 2015.

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 25 de março de 2015.

A Secretaria Municipal de Governo
Aos Cuidados: **FABIO FERRARI**
Diário Oficial Eletrônico do Município

MEM. Nº 015/2015

Ref. Publicação

Encaminho-lhe as matérias abaixo relacionadas para serem publicadas na Imprensa Oficial do Município, conforme cópia anexo.

01 – Projeto de Lei Complementar nº 03/2015, que “dispõe sobre desafetação, alienação e afetação de áreas que especifica e dá outras providências.”

02 –

03 –

04 –

05 –

06 –

07 –

08 –

09 –

10 –

Atenciosamente,

Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral da Secretaria

Recebi p/ publicação as matérias supramencionadas.

Piras. 26 / MAR / 2015.

assinatura

Fabio Roberto Ferrari



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar n° 03/2015*, de autoria da Prefeita Municipal, que “*dispõe sobre desafetação, alienação e afetação de áreas que especifica e dá outras providências*”, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

Luciana Batista
Presidente

João Batista de Souza Pereira
Relator

Otacílio José Barreiros
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar n° 03/2015*, de autoria da Prefeita Municipal, que “*dispõe sobre desafetação, alienação e afetação de áreas que especifica e dá outras providências*”, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões,

João Batista de Souza Pereira
Presidente

João Gilberto dos Santos - “Gilberto Santa Fé”
Relator

Lorival Cesar Oliveira Moraes - “Nickson”
Membro



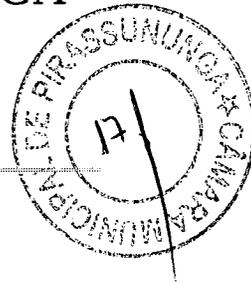
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N° _____

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar n° 03/2015*, de autoria da Prefeita Municipal, que “*dispõe sobre desafetação, alienação e afetação de áreas que especifica e dá outras providências*”, nada tem a objetar quanto seu aspecto assistencial.

Sala das Comissões,

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

Dr. Milton Dimas Tadeu Urban
Relator

Cícero Justino da Silva
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar n° 03/2015*, de autoria da Prefeita Municipal, que “*dispõe sobre desafetação, alienação e afetação de áreas que especifica e dá outras providências*”, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Salas das Comissões,

Lorival Cesar Oliveira Moraes - “Nickson”
Presidente

Luciana Batista
Relator

João Batista de Souza Pereira
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar n° 03/2015*, de autoria da Prefeita Municipal, que “*dispõe sobre desafetação, alienação e afetação de áreas que especifica e dá outras providências*”, nada tem a objetar quanto seu aspecto ambiental.

Salas das Comissões,

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente

Lorival Cesar Oliveira Moraes - “Nickson”
Relator

Otacilio José Barreiros
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N° _____

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar n° 03/2015*, de autoria da Prefeita Municipal, que “*dispõe sobre desafetação, alienação e afetação de áreas que especifica e dá outras providências*”, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

Salas das Comissões,

Dr. Milton Dimas Tadeu Urban
Presidente

Cícero Justino da Silva
Relator

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Membro



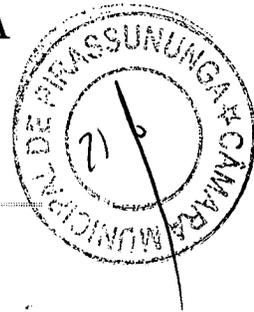
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar n° 03/2015*, de autoria da Prefeita Municipal, que “*dispõe sobre desafetação, alienação e afetação de áreas que especifica e dá outras providências*”, nada tem a objetar quanto seu aspecto de consumo ao contribuinte.

Salas das Comissões,

João Gilberto dos Santos - “Gilberto Santa Fé”
Presidente

Cícero Justino da Silva
Relator

Jeferson Ricardo do Couto
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 053/2015

Na forma do §2º, art. 72 do R.I., defiro.
Ciência aos Pares em Sessão Plenária.
A secretaria para providências de estilo.
Piras: 08/05/2015.

Alcimar Siqueira Montalvão-Presidente
Pirassununga, 5 de maio de 2015.

Senhor Presidente

Pelo presente e melhor forma de direito, este Executivo Municipal vem solicitar a **retirada** do Projeto de Lei Complementar protocolado nessa Casa de Leis que **dispõe sobre desafetação, alienação e afetação de áreas que especifica e dá outras providências**, para novos estudos em torno da matéria.

Atenciosamente,


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador
ALCIMAR SIQUEIRA MONTALVÃO
Câmara Municipal de Pirassununga
Nesta

00766-Câmara Pirassununga-07/05/2015-16:23:2676720241E1A04 3



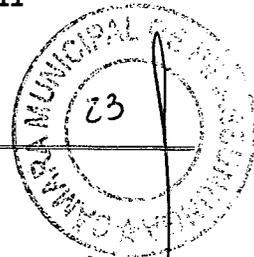
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br/



Of. nº 00292/2015-SG

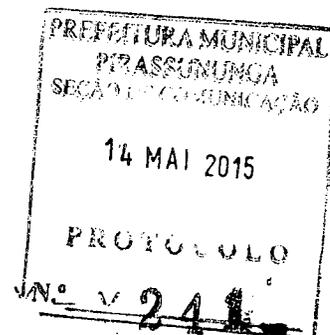
Pirassununga, 13 de março de 2.015.

Senhora Prefeita,

Em atenção ao Ofício nº 053/2015, protocolado na Secretaria da Câmara sob o nº 00766, de 07/05/2015, efetuamos a devolução, em anexo, do "Projeto de Lei Complementar, de vossa autoria, que dispõe sobre desafetação, alienação e afetação de áreas que especifica e dá outras providências.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente



Excelentíssima Senhora
CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeitura Municipal de
PIRASSUNUNGA-SP

Recebi
Pirassununga, 14 05 15 / 20